



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Revogado pelo Decreto nº 3.230, de 18 de junho de 2021.**

**DECRETO N° 3.103, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde sobre a definição do grupo de risco (Especialmente BE nº 07 e 08);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas de enfrentamento adotadas no âmbito da Administração Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020:

I – o art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Será concedido o trabalho remoto ou teletrabalho aos servidores públicos que se enquadrem nas hipóteses a seguir elencadas, permitido o atendimento a situações excepcionais que não possam ser realizadas por terceiros pessoas:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – com imunodepressão, independentemente, da idade;

III – com doença respiratória crônica, pneumopatias graves ou descompensados (asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);

IV – com doença cardíaca crônica, cardiopatias graves ou descompensados (doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, cardiopatia isquêmica e insuficiência cardíaca);

V – com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), síndrome nefrótica e paciente em diálise;

VI – com doença hepática em estágio avançado ou hepatopatias graves;



## *Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

- VII – com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VIII – com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- IX – gestantes de alto risco.

§1º Os servidores incluídos no grupo de risco deverão protocolar na Divisão de Recursos Humanos, de forma eletrônica, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a restrição clínica, se houver.

§2º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores integrantes do grupo de risco, estes serão direcionados para atividades que não envolvam o atendimento presencial ao público, reduzindo-se, ainda, o contato com os demais servidores.

§3º Os servidores que apresentarem sintomas da COVID-19 ou de síndromes gripais, ou regressos de localidades com casos confirmados de coronavírus e com padrão de alta transmissibilidade comunitária, serão direcionados para o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, conforme protocolo do Ministério da Saúde a ser aplicado segundo as particularidades de cada caso concreto.

§4º Os servidores que tiveram concedido o teletrabalho deverão firmar TERMO DE COMPROMISSO no qual se comprometam a permanecer efetivamente em casa, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades previstas nas Leis nacionais nº 13.979/2020 e nº 8.429/92, no Estatuto dos Servidores do Município, sem prejuízo do desconto dos dias em que permanecer afastado indevidamente do trabalho, junto às repartições públicas.

II – o inciso I, do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

I – suspensão dos contratos dos estagiários que não puderem retomar as atividades, por suspensão temporária dos serviços ou por integrarem o grupo de risco, sem possibilidade de teletrabalho;  
[...]

III – o inciso II, do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

II – a suspensão dos prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, quando estes dependerem da realização de atos presenciais que não possam ser agendados, bem como o acesso aos autos dos processos físicos;  
[...]

IV – o inciso I, do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

I – a concessão de férias, licenças e compensação do banco de horas deverá ser avaliada pela direção, atestada a ausência de prejuízo à saúde pública;  
[...]

V – o art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

Art. 11. As atividades dos Jovens Aprendizes serão ajustadas em conformidade com o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 05/2020 do MPT e Orientações sobre os Impactos das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 nos Contratos de Aprendizagem – Ministério da Economia, no que couber.

Parágrafo único. Mantidas as atividades práticas presenciais, o aprendiz menor de 18 anos desenvolverá suas atividades sem atendimento ao público, além de reduzido o contato com os demais servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA  
Prefeito de Marmeleiro